

Briefing Doc: Planejamento, Governança e Inteligência Artificial nas Contratações Públicas

Sumário Executivo

Este documento sintetiza as diretrizes e insights apresentados no treinamento conduzido por Rafael Camargo, especialista em licitações e contratos. O foco central reside na transição para a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), enfatizando a importância crítica do planejamento e da governança. Os pontos fundamentais incluem a implementação da "gestão por competência", a aplicação rigorosa do princípio da segregação de funções e a introdução da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta catalisadora no planejamento das aquisições. O objetivo é transformar a fase preparatória — historicamente a mais suscetível a riscos — em um processo técnico, transparente e eficiente, adaptado às realidades das prefeituras e câmaras municipais.

1. Fundamentos e Estrutura das Contratações

O procedimento licitatório é regido pelo Artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o dever de licitar para garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. Sob a ótica da legislação atual, as contratações dividem-se em dois grandes formatos: | Formato | Descrição | Exemplos/Modalidades || ----- | ----- | ----- || **Concorrencial** | Licitação propriamente dita. | Pregão, Concorrência, Diálogo Competitivo. || **Não Concorrencial** | Contratação direta. | Dispensa (mesmo com disputa eletrônica) e Inexigibilidade. |

Objetivos Estratégicos do Treinamento

O conteúdo é estruturado em três módulos principais para assegurar a coerência no fluxo de trabalho:

1. **Módulo I:** Planejamento nas licitações e governança.
2. **Módulo II:** Mapa de riscos.
3. **Módulo III:** Estudo Técnico Preliminar (ETP) e consolidação da prática com IA.

2. Gestão por Competência e Designação de Agentes

A Lei 14.133/2021 (Art. 7º) atribui à autoridade máxima a responsabilidade de promover a **gestão por competência**. Este conceito define que a escolha de agentes públicos para funções essenciais deve basear-se em critérios técnicos e não meramente políticos ou punitivos.

Requisitos para Agentes Públicos:

- **Vínculo:** Preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes.
- **Qualificação:** Atribuições e formação compatíveis, ou certificação profissional específica.
- **Integridade:** Ausência de vínculos ou parentesco com licitantes ou contratados habituais.
- **Definição de Requisitos Mínimos:** O município deve estabelecer programas de qualificação desejada para funções estratégicas, garantindo que o ocupante atenda a um grau mínimo de competência técnica para mitigar riscos operacionais.

3. O Princípio da Segregação de Funções

A segregação de funções é um pilar de governança que visa reduzir a ocorrência de erros e fraudes. Ela proíbe a designação do mesmo agente para atuar simultaneamente em etapas do processo que sejam mutuamente exclusivas ou de alto risco.

Análise de Riscos por Etapa:

- **Fase Preliminar (Planejamento):** Risco Alto. Erros no descritivo do item ou na pesquisa de mercado podem comprometer todo o certame.
- **Seleção do Fornecedor (Fase Externa):** Risco Baixo. A automação de sistemas (compras.gov, BNC, BLL) e a fiscalização mútua entre licitantes (especialmente pelo segundo colocado) minimizam riscos.
- **Fiscalização do Contrato:** Risco Alto. É onde a execução efetiva ocorre e onde a ausência de controle gera prejuízos diretos.

Atribuições e Responsabilidades:

- **Agente de Contratação:** Figura dinâmica e catalisadora. Atua na fase externa (seleção). Na fase preparatória, sua função é de acompanhamento e diligência para assegurar o fluxo processual, mas ele deve estar desobrigado da elaboração de ETPs, termos de referência e pesquisas de preço para manter a imparcialidade.
- **Pregoeiro:** Atuação específica na modalidade pregão. Deve ser o agente que agiliza a interação entre as áreas técnicas e administrativas.
- **Responsabilidade "Guarda-Chuva":** A responsabilidade é distribuída conforme a atuação. Quem realiza a pesquisa de preço responde por sobrepreço ou preços inexequíveis que gerem custos desnecessários ou falhas no abastecimento (ex: falta de merenda por preço abaixo do mercado).

4. Fases do Procedimento e Inversão de Ritos

O processo de licitação deve seguir uma sequência lógica, conforme o Artigo 17 da lei:

1. **Fase Preparatória:** Planejamento e elaboração de documentos.
2. **Divulgação do Edital.**
3. **Apresentação de Propostas e Lances.**
4. **Julgamento.**
5. **Habilitação:** Análise documental apenas do licitante vencedor (regra geral).
6. **Fase Recursal.**
7. **Homologação. Inversão de Fases:** A lei permite que a habilitação anteceda o julgamento mediante ato motivado. Contudo, essa prática é geralmente desencorajada por tornar o processo mais moroso, sendo reservada para casos onde a qualificação técnica é excepcionalmente mais crítica que o preço.

5. Citações Relevantes e Insights Práticos

"O papel do pregoeiro é um catalisador na promoção da interação das áreas... ele não é uma figura estática, encastelada, esperando o processo chegar para dizer que está errado."

— **Rafael Camargo**, citando a perspectiva de governança dinâmica. "A segregação de funções visa reduzir a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes."

Referência ao Artigo 7º da Lei 14.133/2021.

Considerações sobre Realidades Locais:

- **Câmaras vs. Prefeituras:** Câmaras municipais enfrentam maior dificuldade na segregação de funções devido ao quadro reduzido de servidores efetivos.
- **Diligência na Pesquisa de Preços:** A falha em verificar a exequibilidade do preço (ex: leite a R\$ 0,99) é uma falha de planejamento que gera certames desertos e ineficiência administrativa.
- **Formalismo Moderado:** Exigências como balanço patrimonial devem ser avaliadas conforme o objeto. Em aquisições simples ("entrega-paga"), o excesso de formalismo pode afastar bons fornecedores sem garantir a execução.